



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1946 — VOLUME I

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETOS-LEIS DE JANEIRO A MARÇO

1946

**IMPrensa NACIONAL**  
**RIO DE JANEIRO — BRASIL**

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 4 de janeiro de 1946.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Theodoreto de Camargo.*

*J. Pires do Rio.*

DECRETO-LEI N.º 8.913 — DE 24  
DE JANEIRO DE 1946

*Altera o Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-lei n.º 925, de 2-12-938.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, resolve alterar o Código da Justiça Militar aprovado pelo Decreto-lei n.º 925, de 2 de Dezembro de 1938.

Art. 1.º O art. 69 do Código da Justiça Militar aprovado pelo Decreto-lei n.º 925, de 2-12-938, passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

Estão compreendidas nas faltas referidas neste artigo todas as de caráter administrativo-disciplinar previstas no Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939, competindo a aplicação das penas ao Supremo Tribunal Militar no caso dos juizes, e, no caso dos demais funcionários, aos seus superiores hierárquicos ou autoridades militares correspondentes às civis com tal competência mencionadas no citado Decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Canrobert Pereira da Costa.*

*Jorge Dodsworth Martins.*

*Armando F. Trompowsky.*

DECRETO-LEI N.º 8.914 — DE 24  
DE JANEIRO DE 1946

*Dispõe sobre as carreiras de Escrivão e Escrevente do Ministério da Guerra e abre crédito suplementar ao mesmo Ministério.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, na qual se incorpora a de Escrevente do Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Parágrafo único. Os títulos dos funcionários atingidos pelo disposto neste artigo serão apostilados pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Para atender à despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto, ao Ministério da Guerra, anexo n.º 17, do Orçamento Geral da República para 1946, o crédito suplementar de Cr\$ 4.459.200,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros) em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, 17 — Diretoria de Intendência.

Parágrafo único. O crédito suplementar a que se refere este artigo destina-se à elevação dos vencimentos de 1 cargo da classe B e 1 da classe C para a classe E, e ao provimento dos seguintes cargos vagos: 92 classe G, 112 classe F e 50 classe E.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário:

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Canrobert Pereira da Costa.*

*J. Pires do Rio.*